PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.748/90.- De 31 de Outubro de 1.990.

Dispõe sobre a alienação , por doação, de área de propriedade da Prefeitura Municipal.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,faz' saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada ' às margens da Rodovia SP 270 - a ALOIDES MORALES DE ARRUDA.

Parágrafo Primeiro - A área a ser doada será de 2000 m2 (dois mil metros quadrados), compreendendo os lotes 20 e 23 da Quadra "I", conforme mapa da área de terra denominada NINDAM.

Perágrafo Segundo - A área de terra referida no parágrafo primeiro será utilizada para instalação de indústria de artefatos de cimento.

Art. 2º - A construção do prédio destinado a indústria deve ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação desta lei.

Art. 3º - O inicio operacional das atividades industriais deve ' ocorrer no máximo em 12 (doze) meses da publicação desta lei.

Art. 4º - Reverterão ao patrimonio municipal, o terreno objeto ' DEsta doação, inclusive benfeitorias, caso não sejam cumpridos os prazos previstos nesta lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 5º - Verificado o excesso de área doada, este retornará à ' posse e dominio da Prefeitura, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e simples notificação judicial.

Art. 6º - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, nem poluir o ar ou mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industrial e ao cumprimento das normas dos poderes público municipal, estadual e fede

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - A indústria, quando da contratação de pessoal, deverá dar preferência àqueles residentes no Município.

Art. 8º - O domínio da área doada será deferido ao beneficiado' após cumpridas as exogências desta lei e decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento da indústria no local.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 31 de Outubro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Paulo José Dillalva Martins
Secretário Administrativo